

**PORTARIA N° 971/2020**

Trata da expansão do Termo de Cooperação Técnica nº 06/2018, entre o Tribunal de Justiça do Ceará e a Universidade Federal do Ceará, por meio Núcleo de Pesquisa e Desenvolvimento de Medicamentos da Universidade Federal do Ceará (NPDM), para a realização de perícias médicas oficiais a beneficiários da justiça gratuita, e dá outras providências

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições normativas,

CONSIDERANDO o Termo de Cooperação Técnica nº 06/2018, firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e a Universidade Federal do Ceará, por meio do Núcleo de Pesquisa e Desenvolvimento de Medicamentos (NPDM-UFC), para a realização de perícias médicas;

CONSIDERANDO a expansão do atendimento do NPDM-UFC para, além de Fortaleza, as Comarcas de Maracanaú, Itaitinga, Caucaia, Eusébio e Aquiraz;

CONSIDERANDO a necessidade de definir um fluxo para o intercâmbio de informações e documentos, visando a boa, regular, segura, eficiente e efetiva operacionalização da cooperação técnica;

CONSIDERANDO o artigo 156, §1º, do Código de Processo Civil e a Resolução nº 04/2017, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Ceará, que regulamenta o cadastro e a atuação de peritos, intérpretes e tradutores e de órgãos técnicos ou científicos, no âmbito do Poder Judiciário;

RESOLVE:

Art. 1º. Expandir para as Comarcas de Maracanaú, Itaitinga, Caucaia, Eusébio e Aquiraz a operacionalização do Termo de Cooperação Técnica nº 06/2018, firmado entre o TJCE e a UFC, para a realização de perícias médicas.

Art. 2º. O fluxo de realização das perícias dar-se-á de forma contínua, pelo prazo de duração do Termo de Cooperação, e acontecerão nas dependências no NPDM-UFC.

Art. 3º. Serão atendidas as demandas de perícias que tenham no polo passivo o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), de competência da Justiça Estadual, de curatela e de seguro DPVAT cujas partes sejam beneficiárias da justiça gratuita.

Parágrafo único. Também poderão ser atendidas partes não beneficiárias da justiça gratuita, a critério do juiz do feito, caso em que haverá a incidência de honorários.

Art. 4º. A fim de otimizar o atendimento e facilitar o tempo operacional, os exames serão preferencialmente organizados em pautas concentradas, em períodos regulares, salvo nos casos de natureza urgente, de acordo com a disponibilidade informada pela Coordenação do NPDM-UFC.

Art. 5º. A análise da adequação entre o tipo de exame pretendido e a atuação do médico perito ficará a critério da Coordenação do Núcleo.

Parágrafo único. Não serão atendidos exames periciais que dependam de equipamentos para exame de avaliação oftalmológica com acuidade visual/campo visual e fundo de olho, otorrinolaringológica-laringoscopia e fonoaudiológica, exame auditivo completo e audiometria.

Art. 6º. Como forma de melhor organizar dados e informações, o e-mail npdm.interior@tjce.jus.br será o canal pelo qual serão atendidas as demandas de solicitação e de comunicação, também para o intercâmbio de documentos com o NPDM, sendo dispensado qualquer outro canal, a exemplo do Malote.

Art. 7º. As solicitações de perícia, pela unidade judiciária, dar-se-ão da forma seguinte:

I – relacionados os processos, por número e vara, aptos à perícia médica, será a relação encaminhada para npdm.interior@tjce.jus.br, fazendo acompanhar, ainda, a senha de visualização ou as peças necessárias dos autos dos que tramitem em segredo de justiça;

II - recebida a solicitação, a Coordenação NPDM informará, no prazo de 15 (quinze) dias úteis do recebimento, data e horário da realização da perícia, observando o disposto no art. 5º, ou a sua impossibilidade de realizá-la, neste caso consignando os motivos;

Parágrafo único. Os pedidos serão selecionados pela ordem cronológica de remessa, e preferindo-se os processos mais antigos aos mais recentes, ressalvadas as hipóteses de extrema urgência e as preferências legais.

Art. 8º As perícias serão materializadas por meio de laudos, com quesitos previamente acordados entre a unidade demandante e a Coordenação do NPDM, contendo o timbre de identificação do Poder Judiciário do Estado do Ceará, do NPDM-UFC e o número do Termo de Cooperação.

Parágrafo único. Os laudos médicos periciais serão digitados ou escritos em letra legível, rubricados em todas as páginas e ao final legivelmente identificados e assinados pelo médico perito, podendo ser utilizados meios e mecanismos eletrônicos, como assinatura digital.

Art. 9º. Concluída a perícia, o laudo será encaminhado para o e-mail da unidade judiciária demandante, em até 15 (quinze) dias úteis da data da perícia, salvo motivo justificado.

Parágrafo único. Nos casos de dúvida, de necessidade de reelaboração, complementação ou retificação do laudo médico pericial, poderá a unidade judiciária acionar o NPDM, pelo mesmo e-mail informado no art. 2º desta Portaria, que terá o prazo de 5(cinco) dias úteis para responder à demanda.

Art. 10. A realização de perícias médicas pelo NPDM-UFC tem caráter facultativo, podendo a unidade judiciária optar por outro médico perito, desde que previamente cadastrado no SIPER, ou por órgão técnico ou científico conveniado ao Tribunal de Justiça do Ceará, conforme art. 156, §1º, do CPC, Resolução nº 04/2017, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Ceará, e Resolução nº 233/2016, do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 13 de agosto de 2020.

Desembargador Washington Luís Bezerra de Araújo

Presidente do Tribunal de Justiça